



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO Nº 2.368 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre medidas restritivas emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus).*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o agravamento da Pandemia do COVID-19 e a expedição do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que classifica todo o Estado na fase vermelha;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 dispõe sobre medida de quarentena e institui o plano São Paulo;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica proibida a realização de qualquer evento ou festa, sejam elas públicas ou privadas até 30 de abril de 2021.

**Artigo 2º** Enquanto perdurar as fases vermelha e laranja definidas no Plano São Paulo, fica expressamente proibido utilizar, ceder ou locar chácaras de veraneio/recreio destinados à festas, eventos e/ou reuniões.

**Artigo 3º** O toque de recolher de pessoas e veículos em vias públicas seguirá o quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.563/2021.

**Artigo 4º** Às pessoas que comprovadamente desrespeitarem o isolamento, colocando outras em risco, incidirão nas multas previstas no Artigo 5º deste Decreto, bem como nas do artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 5º** Para os casos de descumprimento das regras previstas neste Decreto serão aplicadas as multas:

- I – Para pessoas físicas R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Para estabelecimentos comerciais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- III – Para locação de chácaras de recreio/veraneio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- IV – Em caso de festas e aglomeração: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**§1º** Caberá à Vigilância Sanitária, em cooperação com as Polícias Civil e Militar, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

**§2º** Em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, bem como interdição do estabelecimento comercial, perda do alvará e processo crime.

**§3º** A aplicação das multas não exime o proprietário e/ou locador do imóvel de ser identificado e encaminhado à autoridade competente para a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, conforme previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 6º** Para **DENÚNCIAS** de aglomerações e festas clandestinas deverá ser denunciado através do canal de telefone / WhatsApp direto da VISA – Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município 019 997180767.

**Artigo 7º** As regras previstas neste Decreto podem ser prorrogadas ou alteradas conforme situação epidemiológica do município ou em caso de alterações do Plano São Paulo e/ou regulamentações posteriores dos Governos Estadual e Federal.

**Artigo 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de março de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 23 de março de 2021.

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
**Diretora de Administração e Governo**